



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 149/2021 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA FERRAGENS TENDTUDO LTDA.

LOTE Nº 17

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **FERRAGENS TENDTUDO LTDA**, Quadra 38 Comércio Local, Lote 06, Setor Leste Gama/DF, CEP: 72.465-382, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.068/0001-29, CF/DF nº 07.675.350/001-92 (Doc. SEI/GDF nº [68688650](#) p.3), neste ato representada pelo Senhor **YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Gama/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [68688650](#) p.3), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [72404237](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [72404360](#)), constantes do **Processo SEI/GDF nº 00112-00024761/2021-50**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Novacap, **Lote: 17**, de acordo com a solicitação dos Executores constante do Memorando Nº 85/2021 - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR (Doc. SEI/GDF nº [72084217](#)), oriunda da Ata de Registro de Preços nº 061/2020 (Doc. SEI/GDF nº [72083141](#)), que deverão ser entregues nos termos das especificações, condições e exigências contidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [72081419](#)), e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (Doc. SEI/GDF nº [72081541](#)), e seus anexos, constantes dos Processos SEI/GDF nº [00112-00021618/2020-25](#) e [00112-00024761/2021-50](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.3, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, previsto no item 11.12 do Edital, nos termos dos artigos 138 a 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [72399598](#)) e Nota de Empenho nº: **2021NE02818**, datada de **22/10/2021**, no valor de **R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **11.333.6207.2900.0017**, Natureza da Despesa: **33.90.30**, Fonte de Recurso: **100** (Doc. SEI/GDF nº [72677786](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, observado os subitens do Termo de Referência.

7.2. O prazo de entrega do material será no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, conforme item 6 do Termo de Referência.

7.3. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação oficial que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício ou carta.

7.4. O local e horário para entrega de material será conforme estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- c) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- e) a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- f) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g) o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- h) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- i) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na cláusula “Das Alterações”;
- j) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- k) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA;
- l) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência; e

8.2. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;

10.2. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de autorização de despesas.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, validade, N° da Ata de Registro de Preços, N° da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as

retenções tributárias, assim como as informações previstas no item 6.7 do Termo de Referência. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.5. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos bens/materiais, incluindo-se a carga e descarga;

10.6. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga dos produtos, equipamentos de proteção ou afins que se fizerem necessários. Além de arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento.

10.7. Os produtos devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas no Termo de Referência. Caso o(s) produto(s) não atenda(m) as especificações previstas anteriormente mencionadas, os mesmos serão recusados e devolvidos aos fornecedores, às expensas do mesmo para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.

10.7.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;

10.8. Os responsáveis pelo recebimento do produto poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a NOVACAP se obriga a:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

11.1.4. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

11.1.5. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

11.1.7. Fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de especificação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material executado em desacordo com o previsto no Termo de especificação;

11.1.11. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12. Para dirimir dúvidas acerca da execução do contrato, será designado o empregado, Dorcelino Vaz de Araújo, matrícula nº 73830-1, telefone para contato (61)3403-2695, endereço eletrônico dorcelino.araujo@novacap.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, validade, nº da ordem de serviço e nº da nota de empenho;
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento de Referência, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O material deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- h) A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, caberá ao Diretor Administrativo analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- i) A quantidade mínima de entrega do material será estabelecida de acordo com o solicitado pela área demandante, considerando no caso, apenas o material aprovado pelo executor da NOVACAP, obedecendo-se o prazo de entrega do item 9.10 do Termo de Referência.
- j) Se houver feriado regional ou nacional na semana a empresa poderá antecipar a entrega para cobrir o quantitativo descrito no cronograma apresentado pela área demandante.
- k) Constituirá descumprimento contratual entregas menores do que o estabelecido no item 8.8.
- l) Entregas antecipadas poderão ser realizadas para compensações posteriores, desde que devidamente autorizadas pela Contratante.
- m) Caso o material seja reprovado pelo executor, não será computado do quantitativo mínimo da entrega, ficando a contratada responsável pelos custos ou qualquer encargo, bem como a retirada do material sem qualquer ônus para NOVACAP.
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- o) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP.
- p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- r) Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

s) Implantar o programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

14.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

14.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

14.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;

i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;

p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

t) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

u) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

v) utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

15.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

16.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS;
- b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

17.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.3. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FERRAGENS TENDTUDO LTDA

YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **YURI ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/10/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72788178** código CRC= **FE9C8DAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF